

RESOLUÇÃO N.º 1817/2018 – CONSELHO NACIONAL DO SESCOOP

Dispõe sobre a forma de rateio transitório da arrecadação própria das Unidades Estaduais do SESCOOP, em decorrência dos impactos da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP, no uso das atribuições conferidas no inciso I do artigo 3º, inciso XXIX do art. 14 e do §2º do art. 45 do Regimento Interno da Unidade Nacional, com a redação dada pela Resolução nº 1.690/2018, torna público que o Conselho Nacional, em sua 110ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2018,

Considerando que a arrecadação do SESCOOP é realizada diretamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Considerando que a partir de setembro de 2018, a arrecadação das contribuições previdenciárias das cooperativas que se submetem à prestação de informações fiscais e tributárias por intermédio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), passará a ser reportada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil de forma a impossibilitar, transitoriamente, a informação acerca da Unidade Federativa originária dos recursos arrecadados;

Considerando que, até a implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) na totalidade das cooperativas, em conformidade com o cronograma de implementação estabelecido pelo Comitê Gestor do eSocial apenas uma parte da arrecadação poderá ser rateada de acordo com as informações prestadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Considerando que o parágrafo segundo do art. 45 do Regimento Interno do SESCOOP determina a distribuição da arrecadação própria das Unidades Estaduais de acordo com a arrecadação proporcional realizada no âmbito de cada unidade da federação;

Considerando que a Unidade Nacional do SESCOOP, a partir da ausência temporária de informações prestadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, não dispõe de ferramentas tecnológicas para calcular o rateio da arrecadação das Unidades Estaduais de acordo com a origem dos recursos por unidade da federação, e;

Considerando os estudos realizados pela Gerência Financeira e apresentados à Diretoria Executiva da Unidade Nacional do SESCOOP, replicados ao Conselho Nacional;

RESOLVEU

Art. 1º - Aprovar que o rateio das receitas próprias das Unidades Estaduais a que se refere o parágrafo segundo do art. 45 do Regimento Interno do SESCOOP, com redação dada pela Resolução n.º 1690/2018 será realizado, sempre que possível, a partir da aplicação do coeficiente da proporção da arrecadação por unidade federativa, conforme *Demonstrativo da Apuração de Terceiros por Estado e Área*, fornecido pela Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística do Instituto Nacional de Seguridade Social, ou documento que o substitua, no respectivo mês da arrecadação.

Art. 2º - Aprovar que, a partir de outubro de 2018, se em razão da ausência de informações prestadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, não for possível realizar o rateio total das receitas próprias das Unidades Estaduais do SESCOOP na forma estabelecida no art. 1º, deverá ser aplicado, sobre a parte remanescente, o coeficiente resultante da média simples da proporção de arrecadação nas unidades da federação entre os meses de janeiro a setembro de 2018, conforme o seguinte:

- I - SESCOOP/AC: 0,1938% (mil novecentos e trinta e oito milésimos por cento);
- II - SESCOOP/AL: 0,7532% (sete mil quinhentos e trinta e dois milésimos por cento);
- III - SESCOOP/AM: 0,1801% (mil oitocentos e um milésimos por cento);
- IV - SESCOOP/AP: 0,0266% (duzentos e sessenta e seis milésimos por cento);
- V - SESCOOP/BA: 1,9363% (um inteiro e nove mil seiscentos e sessenta e três milésimos por cento);
- VI - SESCOOP/CE: 1,6803% (um inteiro e seis mil oitocentos e três milésimos por cento);

VII - SESCOOP/DF: 1,0996% (um inteiro e novecentos e noventa e seis milésimos por cento);

VIII - SESCOOP/ES: 1,8623% (um inteiro e oito mil seiscents e vinte e três milésimos por cento);

IX - SESCOOP/GO: 2,922% (dois inteiros e nove mil duzentos e vinte milésimos por cento);

X - SESCOOP/MA: 0,2046% (dois mil e quarenta e seis milésimos por cento);

XI - SESCOOP/MG: 10,2983% (dez inteiros e dois mil novecentos e oitenta e três milésimos por cento);

XII - SESCOOP/MS: 1,9612% (um teiro e nove mil seiscents e doze milésimos por cento);

XIII - SESCOOP/MT: 3,0925% (três inteiros e novecentos e vinte e cinco milésimos por cento);

XIV - SESCOOP/PA: 0,8428% (oito mil quatrocentos e vinte e oito milésimos por cento);

XV - SESCOOP/PB: 0,7984% (sete mil novecentos e oitenta e quatro milésimos por cento);

XVI - SESCOOP/PE: 1,1518% (um inteiro e mil quinhentos e dezoito milésimos por cento);

XVII - SESCOOP/PI: 0,1624% (mil seiscents e vinte e quatro milésimos por cento);

XVIII - SESCOOP/PR: 19,1099% (dezenove inteiros e mil e noventa e nove milésimos por cento);

XIX - SESCOOP/RJ: 3,3228% (três inteiros e três mil duzentos e vinte e oito milésimos por cento);

XX - SESCOOP/RN: 0,5708% (cinco mil setecentos e oito milésimos por cento);

XXI - SESCOOP/RO: 0,8213% (oito mil duzentos e treze milésimos por cento);

XXII - SESCOOP/RR: 0,093% (novecentos e trinta milésimos por cento);

XXIII - SESCOOP/RS: 15,1268% (quinze inteiros e mil duzentos e sessenta e oito milésimos por cento);

XXIV - SESCOOP/SC: 11,9973% (onze inteiros e nove mil novecentos e setenta e três milésimos por cento);

XXV - SESCOOP/SE: 0,2195% (dois mil cento e noventa e cinto milésimos por cento);

XXVI - SESCOOP/SP: 19,174% (dezenove inteiros e mil setecentos e quarenta milésimos por cento);

XXVII - SESCOOP/TO: 0,3986% (três mil, novecentos e oitenta e seis milésimos por cento).

Art. 3º - Tão logo seja operacionalizado o processo de geração das informações aos Terceiros, do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e da EFD-Reinf, pela Receita Federal do Brasil, a Gerência Financeira da Unidade Nacional do SESCOOP fica autorizada a providenciar os eventuais ajustes a débito ou a crédito nos repasses de arrecadação, que serão divididos pela quantidade de meses que perdurar o rateio previsto no art. 2º.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 27 de setembro de 2018.



MÁRCIO LOPES DE FREITAS
Presidente

"O presente documento foi analisado pela ASJUR e guarda regularidade
em seus aspectos jurídicos"

Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo - SESCOOP

Aldo Francisco Guedes Leite
Assessor Jurídico - SESCOOP/UN
OAB/DF - Nº 50.072